



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI N° 032/2020.**

**VETO N° 007 /2020.**

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

**1) DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE VETO**

As razões do presente voto estão sendo enviadas a essa Augusta Casa dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu art. 50, § 1º, que estabelece **o prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do projeto, que ocorreu em 02 de julho de 2020.**

**2) RAZÕES DO VETO**

O §1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas assim determina:

**Lei Orgânica do Município:**

**Art. 50.** Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal de Parauapebas serão enviados ao Prefeito que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em par, inconstitucional ou **contrário ao interesse público**, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele em que o receber, comunicando os motivos do voto ao Presidente da Câmara Municipal, neste mesmo prazo. (negritamos).

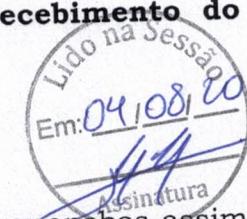
*Data venia*, entendemos que o §1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 032/2020 pode gerar controvérsias ou dúvidas de interpretação, motivo pelo qual sugere-se seu voto por contrariedade ao interesse público, como será explicado a seguir.

O §1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 032/2020 prevê o seguinte:

**Projeto de Lei nº 032/2020:**

Art. 1º (...)

§1º Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de acordo no âmbito administrativo ou de transação em execução fiscal, ainda que os valores sejam superiores ao limite indicado no caput deste artigo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Depreende-se da leitura do dispositivo supracitado que foi omitido critério para formalização de acordos nesta hipótese, porquanto não se estabeleceu um limite de valor.

Ora, em que pese o designio tenha sido o de atribuir ao prefeito municipal a competência para a autorização de acordos na hipótese do mencionado §1º, com base no que dispõe o §2º do mesmo artigo, notou-se que o dispositivo pode ser interpretado fora deste contexto, gerando dúvidas sobre a existência ou não de limites para que o Procurador Geral do Município realize acordos nas execuções fiscais cujos valores sejam superiores a R\$ 200.000,00.

Diante do exposto acima **RESOLVO VETAR** parcialmente o Projeto de Lei nº 032/2020, referente ao texto integral do §1º do artigo 1º, por contrariedade ao interesse público, na forma do artigo 50, §1º e §5º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

Parauapebas, 17 de julho de 2020.

DARCI JOSE Assinado de  
LERMEN:44 forma digital  
175523049 LERMEN:44175  
523049

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
Prefeito Municipal